

A MESA DIRETORA  
Deputado ROBINSON FARIA  
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado RICARDO MOTTA  
1º SECRETÁRIO  
Deputado WOBER JÚNIOR  
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES  
2º SECRETÁRIO  
Deputado NELSON FREIRE  
4º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA (PDT) - Presidente  
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB) - Vice  
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

SUPLENTES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT)  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI  
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)  
Deputado ZÉ LINS (PSB)  
Deputado JOACY PASCOAL (PDT)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR (PPB) - Presidente  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - Vice  
Deputado GESANNE MARINHO (PDT)

SUPLENTES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI  
Deputado FRANCISCO JOSÉ  
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB) - Presidente  
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB) - Vice-Presidente  
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)  
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)  
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT) - Presidenta  
Deputado PAULO DAVIM (PT) - Vice-Presidente  
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado DADÁ COSTA (PDT)  
Deputado ZÉ LINS (PSB)  
Deputado NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)- Presidente  
Deputado FRANCISCO JOSÉ(PMDB)-Vice-  
Presidente  
Deputado JOACY PASCOAL

SUPLENTES

Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)  
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - Presidente  
Deputado PAULO DAVIM(PT) - Vice-Presidente  
Deputado ZÉ LINS(PSB)

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)  
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)  
Deputado LUIZ ALMIR(PPB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembléia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 1765/03  
PROJETO DE LEI Nº 203/03

"FICA DENOMINADO DE COMPLEXO CULTURAL SANTA COSTA, O PROJETO ILHA DE CAICÓ QUE SERÁ CONSTRUÍDO NAS MARGENS DO RIO SERIDÓ, EM CAICÓ/RN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica denominado de "Complexo Cultural Santa Costa", o Projeto Ilha de Caicó que será construído nas margens do Rio Seridó, no município de Caicó/RN.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,  
"PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO", em Natal/RN, \_\_\_\_ de outubro de 2003.

Deputado DADÁ COSTA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 1766/03  
PROJETO DE LEI Nº 204/03

"RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM AÇÃO COM SEDE E FORO JURÍDICO NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública, a "Associação Amigos em Ação" com sede e foro jurídico no município de Caicó/RN.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, "PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO", em Natal/RN, \_\_\_\_ de outubro de 2003.

Deputado DADÁ COSTA

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 1767/03  
PROJETO DE LEI Nº 205/03

Reconhece como de Utilidade Pública a  
Associação Comunitária Leonilson  
Fernandes Trigueiro - SABATA

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Comunitária Leonilson Fernandes Trigueiro - SABATA, com sede e foro jurídico no Município de São José de Mipibu, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, Palácio José Augusto, em Natal, 22 de outubro de 2003.

ROBINSON FARIA  
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 1768/03  
PROJETO DE LEI Nº 206/03

Denomina de Rodovia Hélio Galvão a RN-003 que liga a cidade de Goianinha a Praia de Pipa no Município de Tibau do Sul.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER QUE O Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Denomina de Rodovia Hélio Galvão a RN-003 que liga a cidade de Goianinha a Praia de Pipa no Município de Tibau do Sul, em nosso Estado.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio José Augusto em Natal, 21 de outubro de 2003.

Deputado NELSON FREIRE

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Processo nº 1769/03  
Projeto de Lei Nº 207/2003

Estabelece a criação do Projeto Educando para o Meio Ambiente nas escolas públicas e privadas estabelecidas no estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte decreta, e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

DA BASE LEGAL

SECÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica criado a partir da promulgação desta Lei o Projeto Educando para o Meio Ambiente, de caráter permanente vinculado à Secretaria Estadual de Educação, sendo responsável pela implantação, coordenação e desenvolvimento de programas educacionais junto as escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte.

Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Base legal: O Projeto Educando para o Meio Ambiente, tem superfície legal nos artigos 205 e 225 da Constituição Federal Lei 9.795.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, Projeto Educando para o Meio Ambiente, o processo pedagógico que tem por objetivo a formação e o desenvolvimento do homem e da coletividade com vista à conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de atuação direta da prática pedagógica, das constantes relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais.

II - Dispositivos: Os dispositivos retroapresentados no item I, tratam da educação dos órgãos executivos de meio ambiente da união, estados e municípios que devem deferir políticas que incorporem a dimensão ambiental e promovem a educação em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

III - Enfoque: O projeto educando para o meio ambiente quer desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos, com a participação individual e coletiva permanente e responsável na preservação do equilíbrio do meio ambiente entendendo-se a qualidade ambiental como valores inseparáveis do exercício da cidadania.

IV - Objetivo: Desenvolver programas de educação para o meio ambiente destinado ao público escolar do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, inclusive educação especial, profissional e de jovens e adultos.

Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental nas atividades profissionais a serem desenvolvidas.

V - Comportamento: O Projeto Educando para o Meio Ambiente, deve gerar mudanças de comportamento com educação ambiental e os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem como do uso comum da população, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

VI - Enquadramento: O projeto Educando para o Meio Ambiente atende também a Lei de diretrizes e bases da educação nacional - LDBN que, para o Ensino Fundamental e médio estabelece e direciona o aprendizado, no sentido de se produzir um conhecimento efetivo, de significado próprio.

## CAPÍTULO II

### DA EDUCAÇÃO FORMAL

#### SEÇÃO I

#### DA METODOLOGIA

Art. 2º - A educação ambiental constitui prática educativa integrada, contínua e permanente desenvolvida nos currículos das instituições do Ensino Público e Privado nos âmbitos:

- I - Dos Ensinos Fundamental e Médio;
- II - Da educação especial, profissional e de jovens e adultos;
- III - Da formação de profissionais em todos os níveis e disciplinas;
- IV - É facultada a criação de disciplina específica nos cursos em pedagogia e suas licenciaturas;
- V - Nas áreas voltadas para aspectos metodológicos da educação ambiental.

I - Voluntários: Cabe a Secretaria da Educação, da Cultura e dos desportos do Estado do Rio Grande do Norte, a gestão da Política de educação ambiental nas Escolas Públicas, e atrair outros órgãos públicos e privados para o melhor desenvolvimento do projeto.

II - Interação: Salienta-se no Projeto Educando para o Meio Ambiente, o fator interativo que faz com que os alunos participem ativamente do processo de ensino de forma bastante objetiva, contribui para fortalecer a cidadania, a autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Parágrafo único: Atender à Lei de diretrizes e bases da educação nacional, usando produzir um conhecimento efetivo, dentro da ótica dos temas transversais, em seu desenvolvimento, ele busca competência no domínio das informações, no aprimoramento de habilidades necessárias para comportamentos adequados ao sistema ambiental.

## SESSÃO II

### DA CONCEPÇÃO DE METODOLOGIA

Art. 3º - O Projeto Educando para o Meio Ambiente, fundamenta-se em apontar metas de qualidade que ajudem o educando a enfrentar o mundo atual como cidadão participativo, reflexivo e autônomo, conhecedor de seus direitos e deveres. A metodologia tem como meta pedagógica os itens a seguir discriminados:

- I - Despertar a concepção pedagógica da unidade escolar;
- II - A pluralidade cultural brasileira;
- III - A possibilidade de um planejamento flexível;
- IV - Assegurar a função social, política, econômica e ética da escola, mediante o trabalho com conhecimentos sistemáticos;
- V - A preocupação com os processos de ensino, aprendizagem e desenvolvimento;
- VI - Relação entre cultura e ação educativa, atividades mental e construtiva, pautadas em nichos integrantes dos PCN'S, assegurados na força da Lei (artigos 205 e 225 da Constituição Federal);
- VII - Adota como eixo o desenvolvimento de capacidade do educando, o processo em que os conteúdos curriculares atuam não como fins em si mesmo, mas como meios para a aquisição e desenvolvimento dessas capacidades;
- VIII - Educando como sujeito de sua própria formação;
- IX - Processo interativo no qual também a comunidade esteja como geradora de conhecimentos e valores;

## SEÇÃO III

### DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - No implemento da política estadual de educação ambiental compete:

I - Ao poder público inserir as políticas de educação ambiental em todas os níveis e modalidades de ensino, engajado a sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - Às instituições educativas promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvam;

III - Aos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - Aos meios de comunicação colaborar de maneira ativa e permanente na difusão de informações e práticas educativas sobre meio ambiente incorporado a dimensão ambiental em sua programação;

V - Às empresas, entidades de classe e Instituições Privadas promover programas designados à capacitação dos trabalhadores, usando à melhoria e o controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre os impactos do processo produtivo no meio ambiente;

VI - A sociedade buscar a formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a internalização e solução de problemas e utilização adequada das potencialidades;

VII - Às organizações não governamentais e movimentos sociais propor e executar programas e projetos de educação ambiental para estimular a formação crítica do cidadão.

#### SEÇÃO IV

Art. 5º - Fica instituído na Secretaria de Educação, da Cultura e dos Desportos do Estado do Rio Grande do Norte, a Comissão Estadual de Informações de Educação Ambiental, com atribuições de organizar a coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a divulgação de informações sobre educação ambiental e fatores intervenientes em sua gestão.

Art. 6º - O Plano Plurianual de ação e as leis de diretrizes orçamentárias e orçamento anual do Estado, proverão os recursos necessários à implementação da política estadual de educação ambiental.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Palácio José Augusto, em Natal, 21 de outubro de 2003

Francisco José  
Deputado Estadual

#### DA JUSTIFICATIVA

O Projeto Educando para o Meio Ambiente, tem como justificativa a conscientização da sociedade para importância da atuação manejo de unidades de conservação em seu entorno.

- A) Das populações tradicionais residentes nas unidades de conservação ou no seu entorno;
- B) De agricultores e populações tradicionais que utilizam o extrativismo e práticas agroecológicas como meio de subsistência;
- C) Atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento, de gerenciamento de resíduos de gestão de recursos hídricos, de ordenamento pesqueiro, de manejo sustentável, de recursos ambientais e de melhorias de qualidade ambiente e, assim, melhoria de vida.

OBJETIVO DO PROGRAMA PROPOSTO

- A) Estimular a inserção de ações e projetos de educação ambiental em nível estadual;
- B) A implantação de centros de educação ambiental através da destinação e uso de áreas urbanas para o desenvolvimento prioritário de atividades de educação ambiental;
- C) Economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos e retorno social propiciado pelo plano ou projeto proposto;
- D) Atualizar permanentemente as informações sobre programas, projetos de educação ambiental;
- E) Subsidiar a elaboração e atualização do programa estadual de educação ambiental.

A METODOLOGIA

- A) O Desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando a incorporação da educação ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidade de ensino;
- B) Apoio as iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de materiais educativos e informativos, em parceria com a iniciativa privada;
- C) Busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;
- D) Identificação dos problemas e possibilidades de construção coletiva de alternativas de desenvolvimento sustentável;
- E) Material didático apostilado a ser utilizado em sala de aula;
- F) Explorando os itens mencionados usando atividades utilizando-se de uma metodologia que valoriza o conhecimento da realidade ambiental em que o aluno está inserido, considerando suas experiências como início para sistematização do conhecimento de que ele necessita para sobreviver confiante, saudável, educado e feliz.

Alunos da rede estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, serão contemplados com o Projeto Educando para o Meio Ambiente de forma transversal aplicado dentro da grade curricular e interdisciplinar.

PARCERIAS

As parcerias necessárias para melhor e pleno desenvolvimento do Projeto Educando para o Meio Ambiente são:

- .Órgãos públicos
- .Empresas privadas
- .Meios de comunicações.ONG'S

Sala das sessões do Palácio José Augusto, em Natal, 28 de outubro de 2003

Francisco José  
Deputado Estadual